



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Abilio Pereira, 232 - Centro	77 3682-2122	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA SEDUC Nº 001 - 2022 - ESTABELECE NORMAS PERTINENTES À MATRÍCULA NAS UNIDADES DE ENSINO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDUC
Praça Santa Luzia, s/nº – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA
77 3682-2075 ✉ seduciuiu@hotmail.com CNPJ: 30.330.012/0001-45



PORTARIA SEDUC Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Estabelece normas pertinentes à matrícula para o ingresso e permanência nas unidades de ensino da rede pública municipal de Iuiu para o ano letivo de 2023, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório é direito público subjetivo;

CONSIDERANDO que o Município de Iuiu deve oferecer, prioritariamente, a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e EPJAI, e conforme os ditames constitucionais, em especial a Lei nº 9394/1996;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de normatizar a matrícula para o ingresso e a permanência dos alunos nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Iuiu.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios, procedimentos e fixar o período de matrícula para o ingresso dos alunos nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Iuiu, no ano letivo de 2023.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Iuiu, em conjunto com as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, terão a responsabilidade de planejar e organizar o ingresso e a permanência dos alunos, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º A matrícula para o ano letivo de 2023 será realizada no período de 09 a 13/01/2023, nas unidades escolares da rede municipal, tanto para os alunos já integrados a rede (Rematricula) quanto aqueles que ingressarão neste ano.

Parágrafo único. A matrícula será realizada via sistema, com recibo para os pais ou responsáveis no ato da matrícula.

Art. 4º O remanejamento dos alunos entre as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Iuiu será realizado no período de 09 a 27 de janeiro de 2023 diretamente na unidade de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDUC
Praça Santa Luzia, s/nº – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA
77 3682-2075 ✉ seduciuiu@hotmail.com CNPJ: 30.330.012/0001-45



Art. 5º As matrículas da EPJAI ocorrerá diretamente nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal onde possuem essa modalidade.

Art. 6º A matrícula dos alunos oriundos de outras escolas ou municípios diferentes, serão realizadas no período de 09 a 27 de janeiro de 2023, diretamente na Unidade de Ensino.

Parágrafo único. O não comparecimento no período definido no caput implicará na disponibilização da vaga para a comunidade.

Art. 7º No ato da matrícula, os alunos novatos deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

- I – Certidão de nascimento do (a) aluno (a) ou documento que a substitua;
- II – 02 (duas) fotos 3 x 4;
- III – Histórico escolar ou declaração de escolaridade, constando o ano escolar para qual o discente está habilitado;
- IV – Comprovante de residência com CEP;
- V – Carteira de vacinação (Educação Infantil e Ensino Fundamental I);
- VI – Carteira de Identidade (RG) e CPF do aluno, quando houver. Em se tratando de maiores de 18 anos - Carteira de Identidade (RG) e Certificado de Reservista.
- VII – Carteira de Identidade (RG) e CPF do responsável;
- VIII – Cartão Nacional de Saúde (Cartão do SUS) e NIS com numeração, do menor.

§ 1º A falta dos documentos exigidos não impedirá a inscrição na Unidade de Ensino, comprometendo-se o responsável a apresentar a documentação necessária para efetivação da matrícula no prazo máximo de 10 dias.

§ 2º A não observância do previsto no parágrafo anterior incorrerá no encaminhamento do fato ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

Art. 8º As vagas oferecidas pelas Unidades de Ensino serão disponibilizadas obedecendo-se os seguintes critérios de alocação:

- I – alunos oriundos da Rede Pública Municipal de Ensino de Iuiu;
- II – alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, conforme legislação vigente;
- III – preferência para crianças e adolescentes com até 15 anos incompletos;
- IV – proximidade da residência, caso exista escola com vaga nas proximidades, conforme o Estatuto da Criança e Adolescente;

Art. 9º Para efetivação da matrícula deverá ser observada a idade mínima obrigatória para o ingresso dos alunos na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDUC
Praça Santa Luzia, s/nº – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA
77 3682-2075 ✉ seduciuiu@hotmail.com CNPJ: 30.330.012/0001-45



Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI), a saber:

I-Educação Infantil:

- a) Creches para crianças de 0 a 03 anos de idade, a serem completos até 31 de março de 2023;
- b) Pré-Escola para crianças de 04 anos de idade (G4) e 05 anos de idade (G5), a serem completos até 31 de março de 2023;

II-Ensino Fundamental: 1ª etapa do 1º ciclo para crianças de 06 anos de idade a serem completos até 31 de março de 2023;

III-Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas:

- a) Para o primeiro semestre do ano letivo de 2023, 15 anos a completar até 31 de janeiro de 2023;

Art. 10 As Unidades de Ensino deverão organizar as turmas para o ano letivo de 2023, observando os seguintes quantitativos:

I – Educação Infantil:

a) Creche

1. G1 (0 a 1 ano e 6 meses) – 06 a 10 alunos;
2. G2 (1 ano e 7 meses a 2 anos e 11 meses) – 08 a 10 alunos;
3. G3 (3 anos a 3 anos e 11 meses) – 10 a 15 alunos;

b) Pré-Escola

1. G4 (04 anos) – 15 a 20 alunos;
2. G5 (05 anos) – 15 a 20 alunos.

II - ENSINO FUNDAMENTAL

- a) 1º ao 3º - 20 a 25 alunos;
- b) 4º ao 5º - 25 a 30 alunos;
- c) 6º ao 9º ano – 30 a 35 alunos.

III – Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas:

- a) EJA I – 20 a 25 alunos;
- b) EJA II - 20 a 25 alunos;
- c) EJA III – 20 a 25 alunos;
- d) EJA IV – 30 a 35 alunos;
- e) EJA V- 30 a 35 alunos.

§ 1º Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, estarão incluídos no processo regular de matrículas, sendo-lhes garantidos – pela Unidade de Ensino, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e a Coordenação de Assistência Psicossocial– os recursos humanos e materiais necessários à oferta de educação de qualidade.

§ 2º Nos primeiros 45 dias do ano letivo, a equipe técnico-pedagógica da Unidade de Ensino deverá através de diagnósticos realizados, identificar os alunos que se encontram em distorção idade/ano de escolaridade e enturmá-los.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDUC
Praça Santa Luzia, s/nº – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA
77 3682-2075 ✉ seduciuiu@hotmail.com CNPJ: 30.330.012/0001-45



§ 3º. As turmas somente poderão ser formadas com o mínimo de 50% do quantitativo estabelecido nesta Portaria.

Art. 11 A Equipe técnica da secretaria responsável pelo sistema em rede municipal acompanhará o andamento da matrícula em tempo real.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 13 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, em 03 de janeiro de 2023.

Elizete Alves de Souza Pereira
Secretária Municipal de Educação e Cultura.
Decreto nº 026/2021